



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 8313/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º: 124/2023

Autoria: Pâmela Gonçalves Maia

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL
PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO
AFETIVO DE IDOSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, com objetivo de instituir o Programa: Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos.

A matéria foi protocolizada em 13/11/2023, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer CONTRÁRIO pelo prosseguimento do referido projeto de lei.

Por conseguinte, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

inconstitucionalidade julgada procedente. (TJES, ADI 100140029636, Tribunal Pleno, julgamento em 23/10/2014)

Portanto, apesar da proposição inspirar-se em ótima intenção para atingir igualmente bons e nobres objetivos, verifica-se que ao autorizar o Prefeito Municipal a praticar ato que seria de sua incumbência, o PLO acaba por redundar em ingerência desnecessária e indevida na esfera de competências naturais do Poder Executivo, esbarrando, assim, na inconstitucionalidade apontada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, **opina** pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 124/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares/ES, 05 de fevereiro de 2024.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003400300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 09/02/2024 07:38

Checksum: **BFCC848797126ED9D19F808882CADA9DCC11BE791F71CD51BF4542B9ABF5A78F**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 15/02/2024 14:13

Checksum: **3C01689F9BDD70FA73C618D2BDE2FAFA4BE2918EAA212E80F65D5C1AF2422DE5**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/02/2024 09:50

Checksum: **485B3FA099CB11EF549FDA1C924A6E3A463036647446B8CD72A71750C980D42E**

